



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN (INSTAGRAM E FACEBOOK), CONTANDO COM A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, MATERIAL GRÁFICO (CARDS, FLYERS, FOLDERS, CARTAZES E ETC) E AUXILIAR A ASSESSORIA DE IMPRENSA NAS DEMANDAS DIÁRIAS DE TODAS AS SECRETARIAS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AGENCIA HOLY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Alfredo Haubert, 787, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.578.831/0001-88, neste ato representado por seu representante Sr. **CARLOS AFONSO TRELLES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob n° 971.008.620-00, portador (a) da cédula de identidade civil n° 6071655564, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação n° 14/2023, Processo Licitatório n° 54/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. Contratação de empresa para realizar a gestão das redes sociais da Prefeitura de Frederico Westphalen (instagram e facebook), contando com a produção de conteúdo, material gráfico (cards, flyers, folders, cartazes e etc) e auxiliar a assessoria de imprensa nas demandas diárias de todas as secretarias.
- 2.2. Os serviços deverão estar de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.
- 3.2. A contratada deverá promover ações mensais de divulgação junto com a Assessoria de Imprensa.
- 3.3. A contratada deverá previamente definir calendário de publicações junto com a Assessoria de Imprensa.
- 3.4. As publicações deverão ser encaminhadas para a Assessoria de Imprensa para aprovação e posterior postagem.
- 3.5. Serão fornecidos à contratada os acessos do Instagram e Facebook, sendo de inteira responsabilidade da contratada manter o sigilo sobre senhas e possíveis questionamentos enviado as redes sociais.
- 3.6. Os questionamentos enviados as redes sociais pelos seguidores, e visualizados pela contratada, deverão ser repassado à Assessoria de Imprensa, para as providências necessárias.

*Carlo*



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.7. Os comentários postados pelos seguidores nas redes sociais deverão ser previamente encaminhados à assessoria de imprensa para verificação e posterior postagem da resposta.
- 3.8. O prazo para entrega de material gráfico solicitado pela assessoria de Imprensa deverá ser no máximo de 24 horas.
- 3.9. Todos os materiais gráficos produzidos deverão conter a logo da Administração Municipal e a logo da Secretaria Municipal solicitante.
- 3.10. Todas as marcações nas redes sociais pelos seguidores, antes de compartilhar devem ser repassadas a assessoria de Imprensa para verificação.
- 3.11. A contratada deve seguir a paleta de cores informada pela Assessoria de Imprensa, na confecção de material gráfico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços com o devido recebimento da Nota Fiscal assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causa da à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

*Carles*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços.
- c) Informar a contratada sobre os serviços.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

*Carla*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretária Municipal da Administração, a qual deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art.117 da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 16 de março 2023.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
contratante

**CARLOS AFONSO TRELLES DE SOUZA**  
**AGENCIA HOLY LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76